PROJETO DE LEI Nº 1.011, DE 2020

Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o § 3° ao art. 3° da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, com redação dada pelo art. 1º do presente Projeto de Lei:

"Art. 3	°	 		 	 	
		 	<i></i>	 	 	

§ 3° Devem ser incluídos nos grupos prioritários para a vacinação contra a Covid 19 os profissionais da limpeza urbana e os comerciários que trabalham em serviços essenciais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Profissionais que trabalham em serviços essenciais, que não tem como ser interrompidos, a limpeza urbana, os supermercados, farmácias, padarias, e têm risco importante de contaminação por manter contato com o público, merecem ser incluídos nas prioridades do programa Nacional de Imunização.

> Sala das Sessões, em de

de 2021.

Deputado RENILDO CALHEIROS

PCdoB-PE



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Acrescente-se o § 3° ao art. 3° da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, com redação dada pelo art. 1º do presente Projeto de Lei:

1	Α	r	t .
3°			
	•••••		

§ 3° Devem ser incluídos nos grupos prioritários para a vacinação contra a Covid 19 os profissionais da limpeza urbana e os comerciários que trabalham em serviços essenciais." (NR)

Assinaram eletronicamente o documento CD213089944300, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(P_7834)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.